



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
SECRETARIA DA 2ª TURMA RECURSAL MISTA
2ª TURMA RECURSAL MISTA DA CAPITAL

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

E - JUS – Embargos de Declaração no Recurso Inominado: 200.2008.928.223-6 – 3º Juizado Especial Cível da Capital – Embargante: Jerônimo Santos Galdino - Advogado(a/s): Dr(a) Martinho Cunha Melo Filho – Embargado: VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Vanessa Cristina de Moraes Ribeiro e Outra. Relator: Juiz Silvio José da Silva.

Certifico e dou fé que, a Pauta de Julgamento dos Embargos de Declaração no Recurso supracitado, foi publicada no Diário da Justiça do Estado da Paraíba no dia 10 de setembro de 2010.

João Pessoa, 15 de setembro de 2010.

ALBA MARSIGLIA FORMIGA QUEIROGA
Secretária da 2ª Turma Recursal Mista da Capital

JULGAMENTO

Certifico e dou fé que a Egrégia 2ª Turma Recursal Mista da Comarca da Capital, em sessão ordinária realizada nesta data, presidida pelo Exmo. Juiz Dr. Silvio José da Silva, julgou o presente feito, tendo sido proferido a seguinte decisão:

“ACORDA a Egrégia 2ª Turma Recursal Mista da Comarca da Capital, à unanimidade de votos, conhecer dos embargos por serem tempestivos, porém, rejeitá-los, ao entendimento de que inexistente contradição, omissão ou obscuridade na certidão de julgamento, e por ser inadmissível rediscussão de julgado por meio de recurso lançado, isto tudo, nos termos do voto oral do Relator. **Satisfatoriamente fundamentada e motivada com indicações a presente Súmula, servirá ela como Acórdão, lógico-sistemática e teleologicamente observados e aplicados os princípios da celeridade, da informalidade, da racionalidade, da eficácia, da razoabilidade, atenta a Turma ao disposto imprescindível do art. 93, IX da CRFB. Transcrito e publicado em sessão, obedecendo o que giza o Enunciado 85 do FONAJE – “O Prazo para recorrer da decisão de Turma Recursal fluirá da data do julgamento”, c/c o artigo 19 – “As intimações serão feitas na forma prevista para citação, ou por qualquer outro meio idôneo de comunicação” e “ § 1º – Dos atos praticados na audiência, considerar-se-ão desde logo cientes as partes” e, art. 45 – “ As partes serão intimadas da data da sessão de julgamento”, ambos da Lei 9.099/95, e ainda, em consonância com a Lei 11.419/2006”.**

Participaram do julgamento:

Relator : O Exmo. Juiz Dr. Silvio José da Silva.
1º vogal : O Exmo. Juiz Dr. Antônio do Amaral.
2º vogal : O Exmo. Juiz Dr. Ricardo da Costa Freitas.
Promotora : Dra. Tatjana Maria Nascimento Lemos.
Secretária : Dra. Alba Marsiglia Formiga Queiroga.

João Pessoa, 15 de setembro de 2010.

ALBA MARSÍGLIA FORMIGA QUEIROGA
SECRETÁRIA DA 2ª TURMA RECURSAL MISTA DA CAPITAL